



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA DE MAURITI

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI (CE)

Ref.: PREGÃO Eletrônico
Processo Licitatório nº2021.04.13.01/PE

Impugnação de edital

A empresa **A F BENE CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.858.653/0001-06, com sede na Rua Antônio Marques da Silva, 228 – Centro – Mauriti (CE), neste ato representada por seu representante legal **ADSON SILVA OLIVEIRA**, CPF n. 046.409.493-32, vem, tempestivamente, conforme permitido na Lei 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Contudo, o certame em comento só nos disponibilizou um total de 9 (nove) dias úteis, uma vez que não contabilizou o **FERIADO NACIONAL DO DIA 21 DE ABRIL DO CORRENTE ANO**.

Assim, considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá na data DE HOJE, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para registro de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Mauriti (CE), conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se **UM GRANDE EQUÍVOCO NA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS COLOCADOS NO MESMO**, vejamos:

Atualmente a média de locação de um veículo dos mais simples custa mensalmente R\$1.660,00 (documentos em anexo), com limitação de quilometragem que não consta no presente edital.



Já um motorista da categoria exigida tem um salário bruto de, no mínimo, R\$1.323,11 (piso da categoria), sem contar os custos trabalhistas e previdenciários para a empresa empregadora que saem por aproximadamente 39,37% para aquelas optantes do simples nacional, resultando em cerca de R\$1.844,01 mensais por cada motorista contratado, não estando citadas aqui possíveis horas extraordinárias exercidas pelos funcionários contratados.

Ademais, some-se ao preço a manutenção, os impostos e todos os encargos relacionado ao serviço a ser prestado pela futura contratada.

O preço contido no edital (página 172) é de apenas R\$3.316,67, o que se mostra completamente inviável do ponto de vista legal e contábil, podendo gerar tanto prestações de serviços aquém do requerido, como dificuldades nos cumprimentos das normas nacionais como um todo e as exigências do Ministério Público Federal e Estadual.

Diante disso, é necessário, que a contratante esclareça quais foram os critérios utilizados para a formação do preço contido no edital.

PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital a composição dos preços nele contidos ou, caso assim não entenda, apresente para essa solicitante um esclarecimento cabível para a chegada de tais valores.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Mauriti, 26 de abril de 2021

ADSON SILVA OLIVEIRA
A F BENE CONSTRUÇÕES LTDA

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1854628390

ENG

1854628390

CEARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE

Nome: ADSON SILVA OLIVEIRA

DOC IDENTIFICAÇÃO EMISSOR/UF: 2000050004 SSP CE

CPF: 095.408.403-32 DATA NASCIMENTO: 12/08/1990

FILIAÇÃO: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAS: 12

Nº REGISTRO: VALIDADE: 09/04/2012

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: Adson Silva Oliveira

LOCAL: MARACANAÍ, CE DATA EMISSÃO: 12/11/2010

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10000100438
CEL78018984

QR-CODE

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



Nº do Cliente: 7345170

Ata Social de Energia Elétrica
 foi criada pela Lei nº 10.438
 de 26 de abril de 2002

enel

Companhia Energética do Ceará
 Rua Pedro Vitorino, 159
 CEP 60090-240 | Fortaleza, CE
 CNPJ 07047251000170 | CGF 06.105.050-0

Para agitar seu abastecimento, utilize o e-mail sempre que entrar em contato conosco

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº: 105987992

Rota: HRO18UR1 - 1884000 Referência: 03/2021

Nome: ADSON SILVA OLIVEIRA

Endereço: RU EPITANIO LEITE, 00060, SERRINHA, 63210-000, MAURITI

Classificação: Residencial Pleno Emissão: 26/03/2021

Modalidade Tarifária: B1 RESIDENCIAL Medidor: 5274414-ELE-626

Ligação: Monofásico

ÁREA RESERVADA AO FISCO **ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (KWh)**

DATAS DE LEITURA P.F.: 29 dias

Anterior: 23/03/2021 Atual: 26/03/2021 Próxima prevista: 26/04/2021

DADOS DA MEDIÇÃO

Posto	Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo Méd. (kWh)	Consumo Inf. (kWh)	Consumo Fat. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP	6.584	6.307	1,00	147	00	147	0,1221	17,95

DADOS DO FATURAMENTO

	TARIFA	VALOR (R\$)
CIP - ILUM PUB PREF MUNICIPAL	-	11,70
ADICIONAL BAND. AMARELA	0,01857	2,73
CONSUMO	0,76531	112,50
CONSUMO HORATÓRIOS	-	0,42

Tributo: Base (R\$): Aliquota (%): Valor (R\$):

ICMS	115,23	27,00	31,10
PIS	84,13	0,41	0,33
COFINS	84,13	1,82	1,51
			127,35

VENCIMENTO: 05/04/2021 **TOTAL A PAGAR (R\$):** 076.409.203-32

CONSUMO CONSCIENTE

EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh) Companhia suas emissões
 pelo consumo de energia elétrica

57,38

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

Períodos: Bund. Tarif.: Amarela : 26/02 - 26/03



O custo de um funcionário nos diferentes regimes tributários

As empresas registradas no **Simples Nacional**, de acordo com a legislação, não pagam encargos referentes ao INSS patronal, salário educação, seguro acidente do trabalho (SAT) e contribuições ao SENAI, Sesi, SEBRAE ou Incra. De todo modo, os outros encargos e benefícios devem entrar na conta:

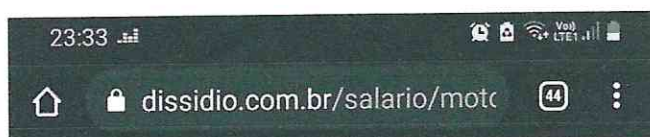
- Férias: 11,11%
- 13º salário: 8,33%
- FGTS: 8%
- FGTS/Provisão de multa para rescisão: 4%
- Previdenciário sobre 13º/Férias/DSR: 7,93%

Total: 39,37%

Isso significa que praticamente 40% do dinheiro gasto pela empresa para custear um colaborador não irá para o seu salário.

Já para as empresas dos regimes **Lucro Real e Lucro Presumido**, o mecanismo para o cálculo é o mesmo. Há, porém, o acréscimo da alíquota de





- O salário médio na cidade de **Salvador** é R\$ **1.450,14**.
- Piso salarial 2021: R\$ 1.380,03.

Ceará

O salário de **Motorista de Carro de Passeio no Ceará de 2021** foi calculado por uma amostragem de **4300 salários** de profissionais contratados e envolvidos em **convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio de Motorista de Carro de Passeio** em todo o estado.

- A média do salário em todo o estado do **Ceará** é R\$ **1.391,20** com uma jornada de trabalho de 43 horas semanais.
- Piso salarial 2021: R\$ 1.323,11.

Fortaleza - CE

- O salário médio na cidade de **Fortaleza** é R\$ **1.375,05**.
- Piso salarial 2021: R\$ 1.308,57.

Distrito Federal

O salário de **Motorista de Carro de Passeio no**





13:07

rentcars.com

Configure sua reserva

Aeroporto de Juazeiro do No... (28/Abr/2021 → 28/Mai/2021)

Seu carro Requisitos Locadora

movida Fiat Mobi ou similar
Econômico / AX **Rentcars Mensal**

4 Passageiros Ar Condicionado 4 Portas
Manual 1 Mala 1.0

Valor total **R\$ 1.399,10**
Formas de Pagamento Preço por 30 dias

Valor do veículo **R\$ 949,20**
Plano Basic *Incluso no preço*
Preço por dia R\$ 46,64

Taxas da Locadora **+ R\$ 149,90**

Proteção LDW **+ R\$ 300,00**

Melhor Preço Km controlado
 134 km/dia Proteção do Veículo
 Taxas da Locadora
 Sem Taxa de Alteração

Continuar



13:21 📶 🔋 🔒

unidas.com.br/fluxo-de-reser

unidas
mensalmais

Hatch Compacto 1.0

GRUPO AM

Renault KWID | Fiat Mobi | ou similares



Retirada [Editar](#)
JUAZEIRO DO NORTE,
JUAZEIRO DO NORTE, CEARA
27/04/2021 - 13:30

Devolução
JUAZEIRO DO NORTE,
JUAZEIRO DO NORTE, CEARA
27/05/2021 - 13:30

Subtotal

Diária e Hora Extra	—
GRUPO AM 30 Diárias	
Diária 3000 KM Controlado (30 X 49,93)	R\$1497,90
	R\$1.497,90
Proteções e Acessórios	—
Proteção Parcial	Incluído
Proteção A Terceiros	Incluído
	R\$0,00
Taxas	—
Taxa Administrativa	Incluído



23:11

APP Localiza
Aluguel de Carros

Baixar

Grupo B - Econômico



Renault Kwid 1.0

Veículo similar a: Renault Kwid 1.0, Fiat Mobi 1.0, Fiat Uno 1.0, dentre outros.

Sua reserva garante um dos carros desse grupo.
Modelo sujeito à disponibilidade da agência.

Mais detalhes

Novo Mensal PF – 1000 km
Mínimo 30 diárias

R\$ 58,78

- ✓ Km Controlado
- ✓ Cobertura de Carro
- ✓ Condutor Adicional

R\$ 0,49 por KM extra

Valor total previsto: **R\$ 2.085,89**

CONTINUAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.858.653/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/1995
NOME EMPRESARIAL A F BENE CONSTRUÇOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BENE CONSTRUÇOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 23.30-3-04 - Fabricação de casas pré-moldadas de concreto 23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ANTONIO MARQUES DA SILVA	NÚMERO 228	COMPLEMENTO *****
CEP 63.210-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MAURITI
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MICONTEC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9622-7270	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2021 às 14:32:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.858.653/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL A F BENE CONSTRUCOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ANTONIO MARQUES DA SILVA	NÚMERO 228	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 63.210-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MAURITI	UF CE
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MICONTEC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (88) 9622-7270
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2021 às 14:32:28 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA DE MAURITI

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

TERMO: Decisório.

ASSUNTO/FEITO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.13.01/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

IMPUGNANTE: A F BENE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 00.858.653/0001-06.

IMPUGNADO: PREGOEIRO.

DAS INFORMAÇÕES:

O PREGOEIRO do Município de MAURITI vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação ao edital supra, impetrado pela pessoa jurídica A F BENE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.858.653/0001-06, aduzimos que a presente impugnação foi interposto fora do prazo previsto no art. 24 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, portanto intempestiva.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações no Decreto Federal 10.024/2019, senão vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

§ 1º **A impugnação não possui efeito suspensivo** e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina o art. 17 do Decreto Federal nº. 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:



“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”

PREFEITURA DE MAURITI

Avenida Buri Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

[...]

II - **receber, examinar e decidir as impugnações** e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

O Art. 24, § 1º alhures é taxativo, a comunicação de impugnação do edital não terá efeito de recurso, portanto, não haverá suspensão nas etapas do certame.

DO DIREITO:

A impugnante impetrou a peça de impugnação ao edital de licitação nº. 2021.04.13.01/PE, no **dia 26 de ABRIL de 2021, às 13:30h**, protocolado pelo meio inadequado na forma presencial, junto a este Pregoeiro. Tendo fundamentado tal recurso com base na nova lei de licitações nº 14.133/21 e ainda na Lei 10.520/02, de forma indevida, conforme aferido como fundamentação da própria peça de impugnação, uma vez que o presente edital é regido pela norma específica do Decreto Federal nº. 10.024/2019, desse modo **o prazo para o feito encerrou-se no dia 22/04/2021**, haja vista que dia 23.04.21 foi feriado municipal. Desse modo pelo que entendemos fora do prazo prescrito na norma do art. 24 do Decreto Federal sobre a matéria de pregão eletrônico, alhures, **que é de 03 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, uma vez que abertura do certame dar-se-á em 28/04/2021. **Salientamos ainda que o meio apropriado para protocolar os termos de impugnação ao presente edital na forma do Decreto Federal 10.024/2019 é por meio eletrônico ou seja via sistema, ou mesmo, quando admitido no edital por e-mail.**

Devemos citar ainda os requisitos previstos no instrumento convocatório edital nº. 2021.04.13.01/PE, precisamente nos seus itens:

22.2. DA IMPUGNAÇÃO:

- 23.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração qualquer pessoa por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Art. 24 do Decreto Federal nº. 10.024/2019);
- 22.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

Desse modo a comunicação que foi dada a este Pregoeiro pelo impugnante foi pela via de protocolo físico, meio presencial, inadequado conforme previsão do edital convocatório, mesmo fora do prazo legal.

Isto posto, é de se entender que em circunstâncias processuais como estas o recurso perde o requisito de admissibilidade legal, **qual seja o da**



NO USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

PREFEITURA DE MAURITI

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tempestividade devida para análise e julgamento, devendo apenas ser respondida para efeito de resposta a documento enviado a Administração.

A tempestividade, como visto, é requisito legal de admissibilidade do recurso administrativo. E, estando o prazo recursal expressamente previsto em lei, não há que se aplicar, em relação a ele, o princípio do formalismo do processo administrativo. Ademais, se fosse dispensável sua observância nos recursos administrativos, não haveria previsão de prazo na Lei nº 9.784/99, que orienta exclusivamente o processo administrativo. Neste sentido, sustenta a doutrina pátria:

A primeira causa de não-conhecimento do recurso é a intempestividade, ou seja, a interposição do recurso fora do prazo legal (art. 63, I). Os prazos recursais são peremptórios e os interessados devem observá-los rigorosamente. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 16. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 317.)

Quanto à necessidade de se negar o conhecimento de recurso intempestivo, em respeito aos Princípios da Legalidade, da Segurança Jurídica e da Isonomia, vejamos o entendimento da Jurisprudência Pátria:

AGRAVO REGIMENTAL. ARTIGO 2º DA LEI N.º 9.800/99. INTEMPESTIVIDADE. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES.

1. Não merece conhecimento recurso apresentado fora do prazo previsto no artigo 2º da Lei n.º 9.800/99.

2. A aferição da tempestividade do recurso dá-se invariavelmente com base na data da entrada da petição no Protocolo do Superior Tribunal de Justiça. Em atenção ao princípio da segurança jurídica, que deve plasmar os atos judiciais, não se pode considerar tempestivo o recurso protocolizado - ainda que por engano e dentro do prazo - em Tribunal diverso daquele ao qual se dirigia.

[...]

4. Agravo regimental não conhecido (STJ, Relator Min. João Otávio de Noronha; Data de Julgamento 04/09/2003).

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. LEI N.º 9.784/1999. INTERPOSIÇÃO. OFERECIMENTO DAS RAZÕES APÓS O TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL. MOTIVO DE FORÇA MAIOR NÃO COMPROVADO. CONJUNTO PROBATÓRIO INEXISTENTE. PRINCÍPIO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. AGRAVO DESPROVIDO.

I - O recurso administrativo deve ser interposto com as razões do pedido de reforma.

II - O prazo para o recurso é peremptório e contínuo, ou seja, ultrapassado o lapso temporal ou exercido o direito de recorrer se opera

PREFEITURA DE MAURITI

Avenida Buriti Grande, 55

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a preclusão consumativa para a prática de qualquer ato relacionado com a interposição do recurso, em homenagem ao princípio da preclusão consumativa e da segurança jurídica.

III - O rol probatório foi deficitariamente instruído pela Agravante, apresentando-se incapaz de refutar o direito da Impetrante. A afirmação da existência de motivo de força maior consiste em mera formulação descabida de prova, sendo sua existência nos autos incerta.

IV - Agravo regimental desprovido
(STJ; AgRg no MS 7897/DF; Relatora Min. Laurita Vaz; Data de Julgamento 12/12/2001).

Cabe ressaltar que, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, “a tempestividade do recurso administrativo é requisito essencial para a devolução da matéria impugnada ao órgão julgador, pois intempestivo o recurso, opera-se a coisa julgada administrativa, tornando os seus efeitos efetivos e aptos a atingirem o patrimônio do particular” (RMS n.º 10.338/PR, 2ª Turma, Rel. Minª. Laurita Vaz, DJU de 16.12.2003).

DECISÃO:

DECIDE-SE pelo INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, ou seja, NÃO DEVA SER CONHECIDO, apresentada pelo A F BENE CONSTRUÇÕES LTDA, dada a sua INTEMPESTIVIDADE.

MAURITI/CE, 26 de abril de 2021.


JOÃO IGO PEREIRA DIAS

PREGOEIRO



“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”

PREFEITURA DE MAURITI

Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0